

REQUERIMENTO Nº , DE 2009
(Do Sr. Elismar Prado)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Educação e Cultura para discussão do Projeto de Lei nº 518, de 2007, que “Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro”.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de Audiência Pública da Comissão de Educação e Cultura para discutir o Projeto de Lei nº 518, de 2007, que “Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro, de autoria dos nobres Deputados Frank Aguiar e Eduardo Gomes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 518, de 2007, sob minha relatoria nesta Comissão, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Educação e Cultura, para análise do mérito. A matéria teve aprovação unânime na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, primeiro órgão técnico a examiná-la.

Destacamos, contudo, que não há consenso em relação à matéria. O Ministério da Cultura, por meio da sua Coordenação-Geral de Direito Autoral, com o respaldo do Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN, teceu críticas à iniciativa, exarando parecer nesse sentido. Como

Relator da matéria, solicitei cópia desse documento à Assessoria Parlamentar do Ministério, que se dispôs, prontamente, a fornecê-la.

A posição do MinC, todavia, não encerra a questão. Entendemos que não podem ser ignoradas as constantes denúncias do uso desrespeitoso, geralmente para fins comerciais, de manifestações da cultura imaterial do nosso povo e nem tampouco as reivindicações pela garantia de direitos autorais para os grupos detentores dos saberes relativos a tais manifestações, o que poderia significar para esses grupos reconhecimento e apoio financeiro.

No ano de 2004, realizou-se em Belém, no Pará, o Seminário Propriedade Intelectual e Patrimônio Cultural: Proteção do Conhecimento e das Expressões Culturais Tradicionais. Na apresentação da publicação dos Anais do Seminário, o Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi e o Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, Peter Mann de Toledo e João Paulo do Valle Mendes, respectivamente, afirmam que *“assistimos hoje a produção em série de cópias de artefatos de populações tradicionais. Descontextualizados muitos desses artefatos, sobretudo os utilizados em rituais sagrados, tendem a assumir contornos inadequados aos parâmetros culturais de origem. Além dos artefatos, músicas e danças tradicionais, o próprio conhecimento tradicional, sobretudo o conhecimento associado à biodiversidade, que serve de subsídio à descoberta de novos fármacos e composições cosméticas, é hoje muito cobiçado pelas indústrias e tem sido apropriado sem que as comunidades recebam qualquer benefício pelo seu uso comercial.”*

Dos anais do referido Seminário destacamos a conclusão da advogada especialista em propriedade intelectual e direitos autorais, Silvia Regina Dain Gandelman, que oferece outra importante contribuição para se compreender a questão sobre a qual nos debruçamos: *“É necessário e URGENTE (...) considerando a rápida propagação do tema e dos interesses envolvidos que a proteção e a valorização do patrimônio cultural imaterial venham através de normas jurídicas próprias, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, uma vez que as normas criadas até aqui são tímidas e insuficientes, meros preceitos sem sanções adequadas”*.

O conceito de patrimônio imaterial é muito recente no nosso ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 o consagrou, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os *bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade*. O mesmo texto constitucional, no § 1º do art. 215, determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. No art. 216, § 1º, da Carta Magna, está inscrita a responsabilidade do Poder Público com a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O Brasil foi um dos países pioneiros no reconhecimento da existência de um patrimônio cultural de natureza intangível a ser protegido. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com base no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”, já reconheceu e registrou, nos Livros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares, quatorze manifestações da cultura imaterial: o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras; a Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi; o Círio de Nossa Senhora de Nazaré; o Samba de Roda do Recôncavo Baiano; o Modo de Fazer Viola-de-Cocho; o Ofício das Baianas de Acarajé; o Jongo no Sudeste; a Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri; a Feira de Caruaru; o Frevo; o Tambor de Crioula; as Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo; o Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre; e a Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira.

A despeito da existência de alguns instrumentos de proteção ao patrimônio cultural imaterial brasileiro, não se pode afirmar que as garantias estabelecidas pela Constituição Federal estejam asseguradas. É preciso discutir, contudo, se os mecanismos propostos pelo Projeto de Lei nº 518, de 2007, são viáveis e estão de acordo com os princípios doutrinários que sustentam a regulamentação do direito do autor. Da mesma forma, é necessário ter certeza de que tais mecanismos são os mais adequados para que se atinjam os objetivos de assegurar proteção e fomento às manifestações culturais populares e tradicionais de natureza imaterial.

Assim, com o objetivo de garantir subsídios ao nosso trabalho, propomos a realização de audiência pública com a participação de representantes dos segmentos interessados – o MinC, o IPHAN, a UNESCO, o Museu Paraense Emílio Goeldi, lideranças indígenas, artistas populares – e de técnicos, inclusive de especialistas em direito do autor.

Entendemos que o reconhecido e meritório pioneirismo demonstrado, até então, pelo Brasil no encaminhamento da matéria deve ser motivação para que, juntos, nos debrucemos sobre a extremamente complexa tarefa de regulamentar a proteção ao patrimônio imaterial brasileiro.

Certo da relevância dessa questão, conto com o apoio de todos para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Elismar Prado